



LEI MUNICIPAL Nº 1078/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Cria o Fundo Municipal da Juventude – FMJ, altera a lei municipal n.º 842/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FMJ destinado a prover recursos para o financiamento das ações previstas na Política Municipal da Juventude materializado no Plano Municipal da Juventude aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Juventude – FMJ de natureza contábil, tem por finalidade apoiar projetos de infraestrutura, promoção e qualificação dos jovens do Município.

Art. 2º. O FMJ será gerido pela Secretaria Municipal da Juventude sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude ficará vinculado à Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude – FMJ:

- I) dotações orçamentárias;
- II) taxas;
- III) doações e convênios;
- IV) Emendas Parlamentares;
- V) Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- VI) Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e multas administrativas que a lei destine a este fundo.
- VI) Outras fontes de recursos.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ devem ser aplicados não apenas com gastos assistenciais, mas principalmente como um Fundo de Investimento em Capital Humano.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude – FMJ serão aplicados em:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



- I** – Criação de um centro de treinamento em Inteligência Artificial aplicada ao Agronegócio e ao Comércio;
- II** – Cursos de Programação de alto nível, gestão de dados (Big Data) e manutenção de sistemas autônomos;
- III** – Implementação de um coworking municipal visando garantir a conectividade de ultravelocidade para jovens empreendedores digitais;
- IV** - Programas de formação de educação financeira, empreendedorismo, empresariado, mercado financeiro, criptoeconomia e gestão de patrimônio;
- V** – Criação de um "Seed Money" (Capital Semente) onde o FMJ aporta pequenos valores em projetos de jovens que concluírem cursos de gestão financeira, incentivando o reinvestimento no próprio município;
- VI** – Cursos de Marketing Digital e Vendas de Alta Performance;
- VII** – Formação de Gestores de Tráfego, Copywriters, E-commerce e Especialistas em Experiência do Cliente;
- VIII** – Bolsas de estudo e fomento para projetos que utilizem Drones e Sensores de Solo para aumentar a produtividade das fazendas da região;
- IX** – Apoio a startups juvenis focadas em biofertilizantes e recuperação de solos;
- X** - Campanhas publicitárias de divulgação do Município;
- XI** – Realização de cursos de empreendedorismo, educação financeira, educação digital, tecnologia da informação e inteligência artificial dos jovens;
- XII** – Subsídio para ferramentas de software e licenças de Inteligência Artificial (ChatGPT Plus, Midjourney, softwares de CRM) para startups criadas por jovens de Regeneração.
- XIII** – Financiamento (a juro zero ou fundo perdido) para a compra de Laptops de alta performance para os melhores alunos dos cursos de tecnologia, garantindo que o hardware não seja um impeditivo para a criação de riqueza;
- XIV** – Formação de Pilotos de Drones Agrícolas e técnicos em manutenção de maquinaria autônoma;
- XV**- Parcerias com o SENAR/SEBRAE/SESC/IFPI/UFPI/UESPI para criar uma "Aceleradora de Agrotechs" focada em soluções para o Médio Parnaíba;
- XVI** – Financiamento de exames e cursos de alta performance (Mercado de Capitais, Programação e Idiomas);
- XVII** - Desenvolvimento e implementação do Plano Municipal da Juventude;
- XVIII** – Programas de incentivos ao esporte ao desporto;
- XIX** – Programas de prevenção de Drogas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



§ 1º A liberação de recursos do FMJ fica condicionada à apresentação de Plano de Metas Anual pela Secretaria Municipal da Juventude, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A Secretaria Municipal e o Conselho Municipal publicaram anualmente o Plano Municipal de Aplicação de Recursos.

§ 3º Para a utilização dos recursos do Fundo, a Secretaria Municipal e o Conselho Municipal da Juventude devem instituir editais de chamamento público.

§ 4º É vedada a utilização de recursos do FMJ para o financiamento de eventos festivos, shows ou distribuição de brindes que não possuam caráter pedagógico ou técnico-profissionalizante direto.

§ 5º É vedada a aplicação de recursos do FMJ para despesas de custeio administrativo da Prefeitura, pagamento de pessoal efetivo ou eventos de entretenimento sem caráter educativo.

Art. 4º O Poder Executivo nomeará um Conselho Curador do FMJ, de caráter paritário, composto por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil (setor empresarial e juventude).

Art. 5º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente norma, o Poder Executivo Municipal após manifestação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ regulamentará esta Lei por Decreto definindo os critérios técnicos para a seleção de projetos beneficiados.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica padronizado a sigla do Conselho Municipal da Juventude para CMJ.

Art. 7º Fica alterado a composição do Conselho Municipal da Juventude para 32 membros, sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes.

§ 1º A composição prevista no inciso I do artigo 3º da lei municipal n.º 842/2011 passa incluir no Conselho Municipal da Juventude um representante da Secretaria Municipal da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal da Mulher e os respectivos suplentes.

§ 2º A composição prevista no inciso II do artigo 3º da lei municipal n.º 842/2011 passa incluir no Conselho Municipal da Juventude um representante de Associações de Desenvolvimento Quilombola, um representante de religiões de matriz africana e um representante de Igrejas Evangélicas e/ou de Confissão Protestante e os respectivos suplentes.

§ 3º Ficam alterados nestes pontos específicos toda a matéria correlata no Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO




Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará os casos omissos por Decreto a presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal de Regeneração-PI, 25 de maio de 2026.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1078 (mil e setenta e oito) aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2026.


Amandino Nunes da Rocha
Secretário Chefe de Gabinete